

MARTINS & FERREIRA
Advogados Associados

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ

Falência nº 1658/2004



LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Síndico honrosamente nomeado
por este d. Juízo nos autos acima identificados, de Falência da
empresa BIOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E COSSMÉTICOS LTDA., vem
expor e requerer o que segue.

O Síndico anterior, Gilmar longo da Rocha, apresentou
às fls. 196/205 o relatório circunstanciado, requerendo, entre
outros pedidos, a desconsideração da pessoa jurídica para que
fosse estendido os efeitos da falência aos sócios e aos
procuradores da falida, e também para as empresas ITIPAR
DISTRIBUIDORA E REPRESENTANTE DE COSMÉTICO LTDA e BIOVITAL
INDÚSTRAI E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA, com o que concordou o
Ministério Público (fls. 233/243), sendo deferido às fls. 265 e
266.

No bloqueio realizado via BACENJUD, em nome das pessoas
e empresas acima, nenhum valor foi bloqueado (fls 293/295), e a
consulta ao Renajud, não encontrou bens em nome dos requeridos
(fls. 313/317).

Foram expedidos inúmeros ofícios para cartório de
Registro de Imóveis, todos com resposta negativa (fls. 350/383 e
387, 397, 403).

Tudo indica tratar-se de falência frustrada, pois o
único bem que foi arrecadado (fls. 169, 256/257), é uma máquina
fabricada em 1983. Aqui cabe esclarecer que o pedido de
substituição de depositário foi deferido, mas não formalizado (fl.
258).

Todavia, antes de se fazer tal pedido, requer a
intimação do depositário, através de seu advogado, para que
forneça o endereço onde se encontra a máquina, a fim de que a sra.
Avaliadora Judicial possa avaliá-lo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Lincoln Taylor Ferreira
Administrador Judicial
OAB-PR 26.367

Página 1